

NOTA JURÍDICA

STF reafirma competência do Juízo da Recuperação Judicial para eventual responsabilização patrimonial de sócios

Data: 14 de março de 2026

A recente decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), reacendeu debate relevante sobre os limites da atuação da Justiça do Trabalho nos casos envolvendo empresas em recuperação judicial.

A controvérsia surgiu após decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) que havia autorizado o redirecionamento da execução trabalhista para o patrimônio pessoal de sócios de empresa em recuperação judicial, por meio de incidente de desconideração da personalidade jurídica.

Diante dessa decisão, foi apresentada Reclamação Constitucional ao STF, sob o argumento de que o tribunal trabalhista teria afastado indevidamente a aplicação da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências) e invadido competência do juízo falimentar.

Ao analisar o caso, o Ministro Gilmar Mendes cassou o acórdão do TRT-2, determinando que o processo seja remetido ao juízo responsável pela recuperação judicial para eventual análise da responsabilidade dos sócios.

Fundamentação jurídica da decisão

Na decisão, o Ministro destacou que a legislação falimentar estabelece regra clara quanto à competência para atos que possam atingir o patrimônio de sócios ou administradores de empresas em recuperação judicial.

Nos termos do art. 82-A da Lei nº 11.101/2005, a desconideração da personalidade jurídica, quando relacionada a empresas em recuperação ou falência, deve ser analisada exclusivamente pelo juízo falimentar, observando-se os requisitos do art. 50 do Código Civil e o procedimento previsto no Código de Processo Civil.

O relator também ressaltou que permitir que a Justiça do Trabalho determine diretamente a responsabilização patrimonial dos sócios poderia gerar tratamento desigual entre credores, uma vez que alguns receberiam seus créditos antes de outros, em prejuízo do princípio da par conditio creditorum que rege os processos de recuperação judicial.

Outro fundamento relevante foi a possível violação à Súmula Vinculante nº 10 do STF, pois o órgão fracionário do tribunal regional teria afastado a aplicação de norma legal sem observar a chamada cláusula de reserva de plenário, exigida quando se declara a inconstitucionalidade de uma lei.

2

Competência da Justiça do Trabalho

O entendimento reafirmado pelo Supremo segue jurisprudência consolidada da Corte no sentido de que:

- A Justiça do Trabalho possui competência para julgar a ação trabalhista e apurar o valor do crédito;
- A execução do crédito contra empresa em recuperação judicial deve ocorrer no juízo universal da recuperação ou falência;
- Eventuais medidas que atinjam o patrimônio de sócios devem ser avaliadas no âmbito do processo recuperacional, garantindo tratamento igualitário entre os credores.

Impactos para empresas e para o setor produtivo

A decisão reforça a lógica estrutural do sistema de recuperação judicial brasileiro, baseado no juízo universal, responsável por centralizar todas as medidas executivas que possam afetar o patrimônio da empresa e a reorganização de suas dívidas.

Do ponto de vista empresarial, o entendimento contribui para:

- preservar a segurança jurídica dos processos de recuperação judicial;
- evitar execuções fragmentadas capazes de comprometer planos de reestruturação;
- garantir tratamento isonômico entre credores, inclusive trabalhistas.

Para o ambiente econômico, a decisão reafirma a importância de se respeitar o equilíbrio entre a tutela do crédito trabalhista e a preservação da atividade empresarial, princípio que orienta a Lei de Recuperação Judicial e Falências.

Conclusão

A decisão do STF consolida entendimento relevante para o direito empresarial e trabalhista ao reafirmar que a desconsideração da personalidade jurídica em empresas em recuperação judicial deve ser analisada pelo juízo falimentar, e não diretamente pela Justiça do Trabalho.

Com isso, o Supremo reforça o papel do juízo universal da recuperação judicial, preservando a coerência do sistema concursal e a igualdade entre credores, elementos essenciais para a estabilidade jurídica e econômica.



Dra. Lirian Cavaleiro
Ope Legis Consultoria Jurídica